**Portaria n.º ……/2021**

Vivemos uma conjuntura que exige uma reorganização das sociedades e das organizações, com particular enfoque nas respostas que são disponibilizadas aos jovens, como garante da sustentabilidade da sua integração socioprofissional e afirmação, enquanto cidadãos ativos.

A atualidade, requer novas e mais exigentes competências, capazes de responder às mudanças sistémicas, características do processo de aprendizagem na esfera académica e profissional e que confira aos jovens, o perfil ajustado às necessidades emergentes, em termos de percurso formativo.

A reconceptualização destas medidas, constitui um pilar estrutural, enquanto resposta diferenciadora que se pretende, em termos de políticas de juventude. Pressupõe uma visão integrada que potencie oportunidades orientadas para a prática em contexto real, que faça convergir o conhecimento, a formação, o empreendedorismo e o emprego, numa simbiose interativa entre os jovens, o setor público e o tecido empresarial, através de novos programas de estágio.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1, do artigo 3.º, da orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do programa Ingress@.
2. O programa Ingress@ é promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
3. Não ficam abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. O programa Ingress@ não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O programa Ingress@ tem os seguintes objetivos:

1. Estimular a capacidade empreendedora dos jovens, na construção de um percurso profissional contínuo e dinâmico;
2. Possibilitar um processo formativo numa perspetiva profissionalizante, em contexto real, para jovens com a sua formação académica finalizada ou em fase de conclusão;
3. Intensificar a aquisição de aptidões transversais dos jovens em termos pessoais e socioprofissionais, numa lógica de emancipação e ingresso no mercado de trabalho;
4. Potenciar o reforço de sinergias de cooperação entre entidades do setor público e privado, na criação de mecanismos de formação e emprego, no setor da juventude.

Artigo 3.º

**Destinatários**

1. Podem participar no programa Ingress@ os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
2. Tenham concluído o ensino universitário em Portugal ou no estrangeiro que confira o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento;
3. Tenham idade máxima de 30 anos, à data do início do estágio;
4. Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
5. Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente há pelo menos 6 meses, relativamente à data de encerramento das candidaturas a este programa.
6. Os jovens podem participar no programa Ingress@ apenas uma única vez.
7. No ano em que se candidatam ao presente programa, não podem ser candidatos ao programa Estágios de Verão, promovido pela DRJ, sob pena de exclusão ao programa Ingress@.

Artigo 4.º

**Entidades enquadradoras**

1. Consideram-se entidades enquadradoras do programa Ingress@, as seguintes entidades:
2. Entidades Públicas;
3. Entidades privadas sem fins lucrativos;
4. Empresas privadas.
5. As entidades enquadradoras devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
6. Estar regularmente constituídas;
7. Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
8. Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º

**Atividades do estágio**

As atividades a desenvolver no estágio devem estar relacionadas com o curso frequentado pelo jovem e com a atividade desenvolvida pela entidade enquadradora.

Artigo 6.º

**Duração**

O programa Ingress@ tem a duração de três meses, a decorrer entre 1 de setembro e 30 de novembro.

Artigo 7.º

**Horário**

* 1. A atividade a prestar pelo estagiário não deve exceder as 35 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis e em horário diurno.
  2. O período de ocupação deve ser repartido por dois períodos de três horas e meia, devendo haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
  3. A atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a 6 horas diárias, com um período de descanso de 30 minutos, nem ultrapassar o limite das 30 horas semanais.

Artigo 8.º

**Candidaturas**

1. As candidaturas à DRJ são efetuadas pelos jovens, durante o mês de maio.
2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos exigidos e com a indicação da entidade onde pretende fazer o estágio.
3. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de uma declaração da entidade enquadradora, conforme minuta disponibilizada pela DRJ.
4. Os jovens têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e/ou entrega de elementos instrutórios complementares.
5. A não entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados, tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 9.º

**Seleção de candidaturas**

1. A seleção das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
2. Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior grau de ensino;
3. Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
4. Registo de entrada da candidatura.
5. As vagas a ocupar no programa Ingress@ estão condicionadas ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, sendo as candidaturas aprovadas até o limite do número de vagas disponíveis, para cada ano civil.

Artigo 10.º

**Aprovação das candidaturas**

1. As candidaturas são aprovadas pela DRJ, quando preenchidos os requisitos de acesso ao programa Ingress@.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
3. Não reunir os requisitos de acesso ao programa;
4. Não entrega dos documentos exigidos;
5. Indisponibilidade orçamental do programa.

Artigo 11º

**Direitos dos jovens**

Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito:

1. Compensação monetária mensal no valor de 500,00€ (quinhentos euros);
2. Seguro de acidentes pessoais;
3. Certificado de participação.

Artigo 12.º

**Deveres dos jovens**

São deveres dos jovens:

1. Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
2. Desenvolver as suas tarefas de acordo com a candidatura aprovada;
3. Cumprir as normas e regulamentos da entidade enquadradora;
4. Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade enquadradora;
5. Zelar pela utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
6. Informar a DRJ sempre que a entidade enquadradora o incumba de tarefas distintas das previstas na candidatura;
7. Preencher o questionário de satisfação;
8. Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 13.º

**Regime de faltas**

* 1. Durante o programa, será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
  2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela DRJ.
  3. Para efeitos da contagem de faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência no local onde se realiza o estágio, ainda que a meio tempo.

Artigo 14.º

**Exclusão do programa**

São excluídos do programa os jovens que:

* 1. Faltem nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
  2. Faltem injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
  3. Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
  4. Provoquem danos ou distúrbios durante o estágio;
  5. Não cumpram as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º

**Deveres das entidades enquadradoras**

1. Compete às entidades enquadradoras:
2. Garantir o acompanhamento pedagógico dos estagiários, de modo a contribuir para a aquisição de novos conhecimentos práticos que complementem e contribuam para a sua formação;
3. Designar um responsável pelo estágio, orientando o jovem nas diversas atividades;
4. Assegurar a existência das infraestruturas necessárias e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local do estágio, nos termos legais;
5. Atribuir aos estagiários atividades e horários, enquadrados com a candidatura aprovada;
6. Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens, das obrigações inerentes à participação no programa;
7. Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
8. Controlar e registar a assiduidade do participante, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado pela DRJ, no prazo máximo de dois dias úteis, após a conclusão de cada mês;
9. Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do estagiário;
10. Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
11. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, no caso em que as entidades enquadradoras afetem os estagiários a outras atividades e ou horários, não previstos na candidatura.

Artigo 16.º

**Deveres da DRJ**

Compete à DRJ:

1. Assegurar o pagamento da compensação monetária aos estagiários, por cada mês de atividade prestada;
2. Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
3. Emitir um certificado de participação.

Artigo 17.º

**Pagamentos**

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem, aquando da sua candidatura.

Artigo 18.º

**Incumprimento**

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, podem ficar impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo prazo de dois anos.

Artigo 19.º

**Financiamento do programa**

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 20.º

**Interpretação de dúvidas e integração de lacunas**

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sob proposta da DRJ.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos ……. dias do mês de ………. de 2021

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)